



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº S08538-201107- / -00068-2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o
presente alvará de licença à empresa

Entroncometais- Recolha de Sucatas, Lda.

Com o NIPC 509 729 401, para a instalação localizada no lote 12 da Zona Industrial do
Entroncamento, para a seguinte operação de gestão de resíduos

Armazenagem e tratamento de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao
cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do
presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Julho de 2016.

Lisboa, 14 de Julho de 2011

A Presidente

Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº S08538-201107- / -00068-2011

O presente Alvará é concedido à empresa Entroncometais - Recolha de Sucatas, Lda na sequência de processo de licenciamento, ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, triagem e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos, respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e quantidades

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 04 Embalagens de metal.



Especificações anexas ao Alvará nº S08538-201107- / -00068-2011

15 01 05 Embalagens compósitas.

15 01 06 Misturas de embalagens.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 12 02 Metais ferrosos.



Especificações anexas ao Alvará nº S08538-201107- / -00068-2011

19 12 03 Metais não ferrosos.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.

(39)

A empresa está autorizada a gerir por dia 30 t de metais; 2 t de pilhas e acumuladores e 3 t de papel, cartão e plástico.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto-lei nº 73/2011

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006 e regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº S08538-201107- / -00068-2011

3.5- Cumprir com as disposições aplicáveis previstas no Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores

3.6 - Garantir o cumprimento das normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de Agosto.

Especificações anexas ao Alvará nº S08538-201107- / -00068-2011

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Marco Alexandre Pereira

5- Identificação da instalação licenciada

A actividade de gestão de resíduos em causa desenvolve-se num edifício de 465 m2 integrada num lote de 1137 m2 identificado como lote 12 da Zona Industrial do Entroncamento.

A capacidade máxima prevista de armazenagem é de 200t de metais; 20 t de pilhas e acumuladores e 15 t de papel/cartão/plástico

Todas as operações são todas desenvolvidas no interior (armazenamento e tratamento) do edifício que possui piso impermeabilizado.

O equipamento instalado é um empilhador.